



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0498/2023

**“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito o (sic) Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’ para incluir o ‘Dia da Cannabis Medicinal’ em Santa Catarina, a realizar-se, anualmente, em 27 de novembro.**

**Autor:** Deputado Padre Pedro Baldissera

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Tratam-se dos autos do Projeto de Lei nº 0498/2023, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, cujo fito é a instituição do Dia da Cannabis Medicinal em Santa Catarina, por meio da alteração do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado".

Da Justificação do Autor, extraio o que segue:

[...]

Em primeiro lugar, há uma base crescente de evidências científicas que destaca os benefícios medicinais da cannabis, especialmente em relação a compostos como o CBD (canabidiol). Estudos têm demonstrado eficácia no tratamento de condições como epilepsia, dor crônica e distúrbios de ansiedade, entre outros.

A dedicatória de um dia específico para essa causa reflete o reconhecimento da contribuição positiva que a cannabis pode trazer para a saúde de pacientes que enfrentam condições médicas desafiadoras.

A instituição do "Dia da Cannabis Medicinal" também reforça a compreensão do direito à saúde. Destaca-se a importância de permitir que os cidadãos busquem opções terapêuticas baseadas em dados, promovendo um ambiente mais inclusivo e



compassivo para pacientes que podem se beneficiar do uso medicinal da cannabis.

A justificação para essa proposta também se baseia no direito fundamental à saúde. Ao dedicar um dia específico à cannabis medicinal, Santa Catarina reafirma o compromisso com o acesso dos cidadãos a alternativas de tratamento que possam melhorar sua qualidade de vida. Isso contribui para uma abordagem mais inclusiva e compassiva em relação à saúde pública.

Além disso, a criação desse dia especial serve como um meio valioso de educar e conscientizar o público sobre a verdadeira natureza da cannabis terapêutica. Mitos e estigmas em torno do uso medicinal da planta podem ser desmistificados, permitindo uma compreensão mais informada e destituída de preconceitos.

[...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 6 de dezembro de 2023 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

## II – VOTO

A este Colegiado incumbe analisar a admissibilidade da proposição, sobretudo à luz dos requisitos da constitucionalidade, tanto nos aspectos formais, quanto nos materiais e, de igual modo, devem ser analisados os requisitos da legalidade e juridicidade.

Inicialmente, observo o cumprimento dos pressupostos constitucionais formais relativos à espécie em apreço, não se tratando de caso reservado à Lei Complementar, conforme previsão do art. 57 da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE)<sup>1</sup>, pelo que a proposição de lei ordinária é a forma adequada.

---

<sup>1</sup> Art. 57. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos Deputados.



Entretanto, verifiquei a necessidade de apresentar emenda modificativa para promover alterações no Anexo Único do Projeto de Lei, adequando-o à técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0498/2023, nos termos da Emenda Modificativa em anexo.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator